



I Série - Número 79

Sexta - feira, 16 de Outubro de 1998

## SUMÁRIO

## SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA EDUCAÇÃO

**Portaria n.º 159/98**

Fixa os números globais de lugares docentes a criar para o ensino recorrente do 1.º ciclo do ensino básico.

## SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

**Portaria n.º 160/98**

Altera o Regulamento do Seguro de Reses.

## SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA EDUCAÇÃO

**Portaria n.º 159/98**

Pela Portaria SRE n.º 121/95, de 7 de Julho, alterada pela Portaria SRE n.º 120/96, de 7 de Agosto, foram definidas as regras a que anualmente obedecerá o concurso relativo ao preenchimento das vagas no ensino recorrente ao nível do 1.º ciclo do Ensino Básico.

Nos termos daqueles normativos, ficam remetidos a portaria conjunta dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Educação, a criação dos números globais de lugares docentes para o ensino recorrente do 1.º ciclo do Ensino Básico.

Assim:

Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/91, de 9 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º da Portaria SRE n.º 121/95, de 7 de Julho, alterada pela Portaria SRE n.º 120/96, de 7 de Agosto, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Educação, aprovar o seguinte:

- 1.º - Para as actividades do ensino recorrente do 1.º ciclo do Ensino Básico são criados 70 (setenta) lugares docentes na Região Autónoma da Madeira, para o ano lectivo de 1998/99.
- 2.º - A criação de um lugar docente no ensino recorrente do 1.º ciclo do Ensino Básico, resulta da existência de um número mínimo de dez alunos matriculados para a frequência do referido curso, salvo casos excepcionais.
- 3.º - O ensino recorrente do 1.º ciclo do Ensino Básico, funcionará em regime de 3 horas diárias com início a um de Outubro de mil novecentos e noventa e oito e termo a trinta de Junho de mil novecentos e noventa e nove.

4.º - As funções docentes, exercidas em regime de acumulação, são remuneradas tomando por base o índice remuneratório em que o docente se encontra, sendo calculadas com base no valor hora, de acordo com o artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 409/89, de 18/11.

5.º Sempre que a duração de trabalho resultante da acumulação de funções docentes, atinja o limite da componente lectiva, a remuneração a abonar é igual àquela que o docente auferir a título principal.

6.º A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação e Secretaria Regional de Educação, aos 14 de Setembro de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, Josedé Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

## SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

**Portaria n.º 160/98****Altera o Regulamento do Seguro de Reses**

Considerando que o Seguro de Reses visa compensar os apresentantes de gado bovino para abate nos matadouros públicos da Região Autónoma da Madeira pelos prejuízos resultantes da reprovação de carcaças, da morte de animais no período regulamentar de repouso ou do seu abate urgente;

Considerando que a presença de hematória enzoótica bovina na Região Autónoma da Madeira torna necessário estender as medidas de controlo relativas à cisticercose bovina, constantes da Portaria n.º 115/94, de 30 de Junho, àquela patologia;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, aprovar o seguinte:

**Artigo 1.º**

O parágrafo 4) do número 5 do Capítulo I do Regulamento do Seguro de Reses, aprovado pela Portaria n.º 14/93, de 26 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

"4 - Reprovação de carcaças motivada por cisticercose bovina ou por hematória enzoótica bovina, sempre

que essas carcaças respeitem a bovinos entrados na Região Autónoma da Madeira com destino à engorda e tenham permanecido na Região por um período de tempo inferior a quatro meses."

**Artigo 2.º**

É aditado ao número 9 do Capítulo II do mesmo Regulamento um parágrafo com o seguinte teor:

"3 - Sem prejuízo do número anterior, ficam isentas do pagamento da taxa de frio as carcaças dos bovinos que aguardem um veredicto sanitário".

**Artigo 3.º**

É revogado o artigo 4.º da Portaria n.º 115/94, de 30 de Junho.

**Artigo 4.º**

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas

Assinada em 14 de Outubro de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA,  
FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques



**O preço deste número: 146\$00 (IVA INCLuíDO 4%)**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro).</p>	Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00	Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00															
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00															
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00															
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"